

## ***Manual de Controles Internos***



## **20 – POLÍTICA DE CANAL DE DENÚNCIAS**

A adoção do modelo de estrutura do Canal de Denúncias requer efetivo envolvimento da administração da cooperativa, para efeito de promover adequada integração dos responsáveis pela execução das atividades previstas nesta norma e dos demais integrantes do quadro de funcionários.

A presente política visa disciplinar, quanto à constituição e o funcionamento de componente organizacional do canal de Denúncias de ilicitudes ressaltados na resolução do CMN nº 4.859/2020.

### **Conceito**

O Canal de Denúncias de Ilícitudes foi instituído por determinação do CMN e do BACEN, para receber e tratar as denúncias de indícios de ilicitudes de qualquer natureza relacionados às atividades da Cooperativa e / ou que possam afetar a sua reputação, bem como de seus colaboradores e dos membros de seus órgãos estatutários sem a necessidade de se identificarem.

### **Objetivo**

O objetivo desta política é garantir que quaisquer situações atípicas envolvendo as atividades da cooperativa e / ou das Partes Relacionadas sejam tratadas de forma justa e eficaz, sem que qualquer Denunciante tenha restrições ou receio quanto a represálias. Esta política define, portanto, o procedimento pelo qual as preocupações dos Denunciantes devem ser conduzidas.

### **Estrutura**

A estrutura do Canal de Denúncias deve ser compatível com a natureza, e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas oferecidos por ela.

### **Princípios**

Denúncia é a divulgação de informação relacionada a suspeitas de ilicitude em relação às atividades da Cooperativa e qualquer Parte Relacionada, de qualquer natureza, o que inclui, exemplificativamente, mas não se limita a:

I – Práticas criminais;

II – Falha no cumprimento de requerimentos jurídicos, obrigações profissionais e/ou regulatórias;

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
da Indústria de Papéis Sudeste Ltda - CREDESTE  
CNPJ 18.340.695/0001-16**

III – Danos à saúde e a segurança;

IV – Danos ao meio-ambiente;

V – Suborno;

VI – Fraude financeira ou má gestão;

VII – Negligência;

VIII – Descumprimento de Políticas internas e/ou de Procedimentos da Cooperativa, em especial, mas sem limitação, o Código de Ética;

IX – Comportamento (conduta) que possa causar danos à reputação ou estabilidade financeira da cooperativa;

X – Divulgação não autorizada de informações confidenciais;

XI – Ocultação intencional de quaisquer um dos itens descritos acima.

### **Controles**

Encaminhamento de indícios de ilicitude:

Um indício de ilicitude pode ser encaminhado da seguinte forma:

O denunciante deverá acessar o link de “Canal de Denúncias” no site da cooperativa ([www.credeste.coop.br](http://www.credeste.coop.br)) e preencher o formulário de Denúncia. A denúncia por sua vez, conforme determina a resolução, será anônima.

O denunciante poderá ainda, realizar a denuncia através do email da cooperativa ([denuncias@credeste.coop.br](mailto:denuncias@credeste.coop.br)) ou via telefone 0800 141 3000.

### **Relatório de Investigação**

Uma vez realizada a denúncia, seu conteúdo será encaminhado a Gerência Administrativa e para Diretoria Executiva, a fim de garantir total isenção e imparcialidade na recepção e tratamento da denúncia.

A cooperativa elaborará Relatórios semestrais, nas datas de 30/06 e 31/12, contendo no mínimo, o número de reportes recebidos durante o período, as respectivas naturezas das denúncias, as Áreas competentes para o tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas.

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
da Indústria de Papéis Sudeste Ltda - CREDESTE  
CNPJ 18.340.695/0001-16**

Os Relatórios a que se refere o parágrafo anterior serão aprovados pela Diretoria Executiva e mantidos à disposição do Banco Central pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da elaboração.

### **Comunicação ao Banco Central**

A Cooperativa deverá comunicar ao Banco Central do Brasil, quaisquer informações que possam afetar a reputação dos:

I – Controladores e detentores de participação qualificada; e

II – Membros de órgãos estatutários e contratuais.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deve:

I - considerar informações sobre as seguintes situações e ocorrências:

a) processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo as pessoas de que tratam os incisos I ou II do caput, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores;

b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e

c) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas; e

II - ser realizada em até dez dias úteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

### **Considerações Finais**

Todas as observações e ocorrências, assim como ações a serem aprimoradas para atualização deste manual, serão inseridas em ata do conselho de administração, realizada mensalmente.

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
da Indústria de Papéis Sudeste Ltda - CREDESTE  
CNPJ 18.340.695/0001-16**

**Considerações Finais**

O Manual de Controles Internos, e, todos os manuais e políticas que contemplam este documento deverão ser revisados no mínimo anualmente, para efeito de atualização do mesmo, bem como verificação de atualizações e novas normas disponíveis pelo Sistema Financeiro Nacional.

Para efeito de centralização das informações, quaisquer outros manuais e políticas a serem implementados deverão fazer parte deste manual.

A revisão e implementação deste manual foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração na Ata de nº - 03.2023.

Juiz de Fora, 13 de abril de 2023.

Sandro Delgado de Paula  
Diretor Presidente

Pedro André Nascimento Chagas  
Diretor Administrativo

Luiz Fellipe Fonseca Mendes  
Diretor Financeiro

Daiana Campos Rodrigues  
Gerente Administrativa

Coop  
CREDESTE